



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2006

EMENTA: DESIGNA E DELEGA COMPETÊNCIA A SERVIDORES PARA ATUAREM NOS PROCESSOS DE ANISTIA, REMISSÃO, DESCONTO, REVISÃO OU ABATIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a melhor adequação processual-administrativa dos procedimentos que envolvem anistia, remissão, desconto, revisão e/ou abatimento de tributos e taxas;

CONSIDERANDO o ato ordinatório, na forma de instruções expedido e afixado em 16 de junho de 2005;

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos de tributos, são afetos em quase a sua totalidade pela Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Fiscalização;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município deve atuar em processos que existam dúvidas e interpretações jurídicas, sob pena de asoberbar os profissionais com procedimentos administrativos que fogem a sua alçada;

CONSIDERANDO que na última inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi recomendado ao Chefe do Executivo que os cancelamentos e outros tipos de remissão tributária, devem ocorrer sob a responsabilidade de um servidor efetivo ligado a área fazendária e a dívida ativa;

CONSIDERANDO finalmente, que as recomendações e determinações do órgão fiscalizador devem ser acatadas sob pena de penalidades à luz da Lei Complementar 63 de 01 de agosto de 1990;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica a partir desta data designado as funcionárias Ilma Nogueira de Siqueira, Assistente Consultivo da Secretaria Municipal de Fazenda e Sônia Roseli Vasconcelos dos Santos, do Departamento de Dívida Ativa, responsáveis, com delegação de competência, nos moldes da Lei Orgânica, para concluir com deferimento ou indeferimento, todos os pleitos que versem sobre anistia, remissão, desconto ou abatimento em tributos e taxas municipais;

Art. 2º - A delegação de competência constante do artigo 1º do presente poderá ser exercida "in solidum" ou de per si;

Art. 3º - A determinação conclusiva de deferimento ou indeferimento, não poderá ocorrer, de forma sumária, ou seja, sem procedimento administrativo e após as informações dos órgãos competentes, sob pena de responsabilização das designadas;

Art. 4º - Os procedimentos administrativos, quando dependam de interpretação jurídica, devem receber antes da conclusão o parecer da Procuradoria Jurídica, objetivando respaldar a decisão;

Art. 5º - A remessa dos autos a Procuradoria Jurídica somente deverá ocorrer nos termos do artigo 4º, em caso de dúvida de dependa de suporte legal;

Art. 6º - O presente Decreto revoga as disposições em contrário e em especial o ato administrativo ordinatório oriundo da Procuradoria Geral do Município formatado e afixado em 16 de junho de 2005;

Art. 7º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência aos designados e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2006.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal